



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03 /2017
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PROCESSO N.º 11.190/17

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

O Município de Pedreira, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de *Finanças* com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS**, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento fica autorizado por meio do Processo n. **11.190/17**, Chamamento Público n. **03/2017**.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CRENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de *Pedreira* em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de doze (12) meses prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser prestados a partir de 1º de janeiro de 2018.

2. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

2.1 – Para aderir ao credenciamento de que trata o presente edital, as instituições interessadas deverão protocolar a solicitação junto ao **Departamento de Licitações e Contratos**, situado a Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, Pedreira/SP, juntamente com toda a documentação exigida, em envelope pardo lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 4).

2.1.1 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do presente Edital, de segunda a sexta feira, das 08hs00 às 16hs00 horas.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pedreira/SP.

2.2 – Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

2.2.1. – A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3 – DA HABILITAÇÃO/CREENCIAMENTO

3.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante a exibição do original.

3.2 – Habilitação Jurídica

3.2.1 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, ou ainda a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.3 – Habilitação Fiscal



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e perante a seguridade social (INSS), Estadual e Municipal – mobiliário (ISSQN) do estabelecimento sede ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Positiva com efeito de negativa;

3.4 – Declarações (Anexo IV).

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Pública e ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- e) Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que a convocação para assinatura contratual se dará via e-mail.

3.5 – A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo IV.

3.5.1 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___03___/2017 – PROCESSO Nº 11.190/2017.
REFERENTE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

Denominação da Instituição Financeira:

CNPJ (MF):

Endereço:

Responsável Legal:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Torna implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2 – Não haverá prazo estipulado para o credenciamento, conforme o item 02 deste edital, deverá ser observado apenas os dias e horários permitidos.

5.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4 – No final do prazo de doze meses o presente credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

6.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

6.6 – O Banco credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência, o Banco credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.7 – O Banco credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do presente Contrato, que venha prejudicar os interesses do Município.

6.8 – Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo I, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o Banco credenciado poderá propor valor menor que os referenciais;

6.10. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no **Departamento de Licitações e Contratos** ou através do “site” www.pedreira.sp.gov.br

6.11. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal 8.666/93.

6.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pedreira, (SP) ____ (mês) de 2017.

HAMILTON BERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de *Pedreira* em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplentes.

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO credenciado:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças do Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O Banco credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

b) No 3º (terceiro) dia útil da data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º (primeiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta ou automático;

d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário em dinheiro.

g) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em cheque;

i) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI) A Contratada creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

XVII) A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

3.3 – É vedado ao BANCO credenciado:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco credenciado, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – Remunerar o Banco credenciado pelos serviços efetivamente prestados,

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

3.4.1 – Entregar ao Banco;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** por documento recebido Internet.
- **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** por documento recebido em auto-atendimento.
- **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por documento recebido em Banco Postal.
- **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)** por recebimento em débito automático ou em conta.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe **poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse**, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, após pesquisa atuais de preços cujo resultado foi adequado aos valores atual gastos pelo Município com tais serviços.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.1.5 – As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O Banco credenciado declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o Banco credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O Banco credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o Banco credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. Quantidade estimada de 164.132 Recebimentos pelo período de 12 meses

1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS ITENS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
1	142.500	Guia Serviços de arrecadação de IPTU IPTU = 18.500 carnês = (Parcela Un./ 01 a 11 parcelas)
2	6.500 6.700	Guia Serviço de arrecadação de ISS/TLF Taxa Licença: 2300 carnês = (04 parcelas) ISSQN Fixo : 800 carnês de 12
3	5.200	Guia Serviço de arrecadação outros tributos , ITBI/Divida ativa e demais lançamentos.

1.2 – recolhimentos em cota única, do exercício de 2017.

1.2.1 – IPTU/2017 = 17% aproximadamente 3.232 recolhimentos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO
CONTRATO DE ADESÃO Nº ____/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 03 ____/2017.
PROCESSO Nº 11.190 /2017.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **46.410.775/0001-36**, com sede na **Praça Epitácio Pessoa, nº 03** neste ato em competência delegada através do Decreto n.º _____ de _____, representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Hamilton Bernardes Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública nº ____/2.017 - Processo Administrativo nº ____/17**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de *Pedreira* em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

a) - **Guichês das Agências;**



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários

c) - Internet Banking;

d) - Terminais de Auto-atendimento;

e) - Banco Postal;

f) - Débito em Conta ou Automático;

III - Das Obrigações da Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Primeiro- Para emissão dos documentos de arrecadação, a Contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - A Contratante autoriza a Contratada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

Parágrafo Terceiro - A Contratante **NÃO** autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Pedreira - SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Contratada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da cláusula quinta a Contratada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a Contratante, na conta de livre movimentação citada na cláusula décima quinta, Parágrafo Primeiro.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - A contratante tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à Contratada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A Contratada emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da Contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A Contratante autoriza a Contratada a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a Contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela Contratante no meio magnético, a Contratada deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela Contratante, observado o período conforme Cláusula Décima Segunda será cobrada tarifa conforme Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada fica obrigada a prestar informações à Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à Contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Contratada.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II) No 3º (terceiro) dia útil da data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

III) No 1º (primeiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta ou automático;

IV) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

V) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

VI) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário em dinheiro.

VII) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em cheque;

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a Contratante paga à Contratada tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** por documento recebido Internet.
- **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** por documento recebido em auto-atendimento.
- **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por documento recebido em Banco Postal.
- **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)** por recebimento em débito automático ou em conta.

Parágrafo Primeiro - A Contratada debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da Contratante.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Contratada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pedreira, _____ de _____ de 2017.

**Nome/assinatura,
CONTRATANTE.**

**Nome/assinatura
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES
DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS”
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

DECLARAÇÃO:

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [**..ENDEREÇO....**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública** nº ____/2017, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recebimento de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Sob as penas da lei, não foi considerada idônea e suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) Indica como representante legal da proponente, o(a) **Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Indico o e-mail: _____, para contado e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)